



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Projeto de Lei nº 1753/2017.

Em, 04 de julho de 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, a Celebrar Convênio com o Estado Do Rio Grande Do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Objetivando a Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da Ordem Pública, da Incolumidade das Pessoas e do Patrimônio Público, pelos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Quando Presentes No Município.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros-RN, autorizada a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, pelos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no município.

Art. 2º - O Município de Pau dos Ferros-RN, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, promoverá as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do município, notadamente complementando o custeio das despesas com:

- a) Conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;
- b) Materiais de expediente, higiene e limpeza;
- c) Combustível e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;
- d) Alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

e) Pagamento de diárias por desempenho de atividades delegadas aos policiais;
f) Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional de segurança pública.

Parágrafo 1º – Fica facultado ao Município de Pau dos Ferros-RN, mediante a edição de Portaria, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários, unidade gestora, projeto/atividade e fonte.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes dos encargos constantes do convênio celebrado, serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Município.

Parágrafo 3º – Fica terminantemente VEDADO o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada e a locação de imóveis para uso residencial.

Art. 3º - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do convênio serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato deste convênio.

Parágrafo 1º - O conselho será constituído pelos os seguintes membros:

a) Um servidor público municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será seu presidente;

b) O titular da Unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do ITEP, quando presentes no município;

c) Um membro do Poder Legislativo do Município, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão quaisquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

Parágrafo 3º - Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

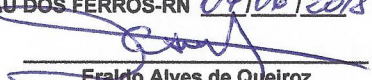
pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem. Será emitido parecer “pele aprovação”, caso contrário será promovido diligência ao Controle Interno da Municipalidade.

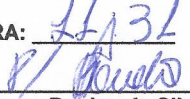
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 04 de julho de 2017.

Francisco de Assis


Ver. Francisco de Assis Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
15ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☒	REPROVADO ☐
PAU-DOS-FERROS-RN 07/06/2018	
 Eraldo Alves de Queiroz Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 20 / 03 / 2018	
HORA: 11:31	
 Daihanny Denise da Silva Técnica Legislativa	